

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal, observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido da Câmara Municipal, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### 20. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021 – SRP nº 001/2021 e a proposta da empresa **LK PRODUTOS DE LIMPEZA - LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### 21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT**  
**ELBIO ROBERTO VOLKWEIS**  
CONTRATANTE

LK PRODUTOS DE LIMPEZA – LTDA  
LEANDRO APPEL KIRSCH  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cristina Cordeiro Leite João Miguel de Matos Cabral  
CPF 005.389.661-06 CPF 505.994.101.91

Visto do Departamento Jurídico:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – SRP nº 002/2021**

A **Câmara Municipal de Sinop**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, 1.835, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente senhor, Presidente, Sr. **ELBIO ROBERTO VOLKWEIS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Benedito Américo nº 211, Bairro Jardim Itália, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1001170 SSP/MT e CPF nº 626.980.951-72, neste ato denominada “**CONTRATANTE**”

E a empresa **DMI COM. VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.214.995/0001-87, com sede na Rua das Violetas nº 1460 – Sala comercial, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **BIANCA BARBOZA DE SOUSA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua dos Açais nº 887, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Sinop – Estado Mato Grosso, portadora da CNH RG. nº 06370390736 DETRAN-MT e CPF/MF nº 057.020.051-20, doravante denominada

“**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – SRP nº 002/2021**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### ● CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2021, abaixo especificados:

Nº	Código TCE	Quant.	MATERIAL DISCRIMINADO	Marca	Valor Un. (R\$)	Valor Total R\$
01	153343-6	1000	CAFE ESPECIAL - CAFE TORRADO E MOIDO, Qualidade global superior, Certificado com Selo da ABIC, Embalado a Vácuo, dupla embalagem, Contendo 500 gr.	ITAMARAT Y	R\$ 9,04	R\$ 9.040,00
02	141195-0	1000	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, com aspecto, cor e cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p e umidade máxima de 0,3% p/p. Acondicionado em Saco Plástico Atóxico, Contendo 2 Kg.	BARRALC OOL	R\$ 5,15	R\$ 5.150,00
03	239742-0	500	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, armazenado em recipiente hermético em tipo TetraPark, Validade de no mínimo 90 dias, com Registro no Ministério da Agricultura, embalagem com 1 litro.	NENE	R\$ 4,25	R\$ 2.125,00
<b>TOTAL R\$ 16.315,00 (dezesseis mil trezentos e quinze reais)</b>						

#### ● CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Sinop/MT não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021 – SRP nº 002/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### ● CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: **BANCO DO BRASIL (001)**
- Agência: **4270-6**
- Conta: **23.181-9**

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CÂMARA.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### ● CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

2. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop-MT, situada na Avenida das Figueiras, nº 1.835, Centro, Sinop/MT, CEP: 78.550-148, conforme solicitações efetuadas, de segunda a sexta-feira, **das 12h às 18h**, dentro do **prazo de 02 (dois) dias** a contar do recebimento da requisição, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

3. Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento da compra.

#### ● CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. **Da Câmara Municipal de Sinop:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal de Sinop:

1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

2. Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;  
3. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;  
4. Efetuar o pagamento à detentora da no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;  
5. Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

2. Do CONTRATADO:  
1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:  
2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;  
3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;  
4. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;  
5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

### 2. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.  
6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.  
6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.  
6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.  
6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará O Contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;  
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;  
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;  
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;  
e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sinop, no prazo de até 2 (dois) anos;  
f) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Sinop, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### 6. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0010.2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**Parágrafo Primeiro:** Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

### 7. CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços

9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

9.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço

registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dandose preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

### 8. CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;  
10.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal, observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido da Câmara Municipal, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceites as razões do pedido.

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Municipal de Licitação, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021 – 002/2021 e a proposta da empresa **DMI COM. VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA-EPP**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da Comarca de Sinop/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 01 de fevereiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT**  
**ELBIO ROBERTO VOLKWEIS**  
**CONTRATANTE**

**DMI COM. VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA-EPP**  
bianca barboza de souza  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cristina Cordeiro Leite João Miguel de Matos Cabral  
CPF 005.389.661-06 CPF 505.994.101.91  
Visto do Departamento Jurídico:

---

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**

---

#### **PORTARIA**

---

**PORTARIA Nº 92/2021**

Data: 26 de fevereiro de 2021.

Nomeia servidores para o Setor de Compras da Câmara Municipal de Sorriso, revoga a Portaria nº 29/2021 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Carlos Damiani, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o servidor **Jacob Robson Rossa**, nomeado pela Portaria 17, de 11 de janeiro de 2021, e a servidora **Simone Teresinha Andreani Folador**, cedida pela Portaria 499, de 17 de fevereiro de 2021, para o Setor de Compras da Câmara Municipal de Sorriso – MT.

**Art. 2º** Os referidos servidores terão como função emitir as requisições de compras, bem como coordenar, orientar e controlar a aquisição e distribuição de materiais necessários para o funcionamento da Presidência, Coordenadorias e Gabinetes dos Vereadores.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 29, de 12 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2021.

**LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

---

PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 –CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, ESTADO DE MATO GROSSO.

**RÔMULO QUEIROZ DAS NEVES**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a elevação do número de casos confirmados e de suspeitas da COVID-19 (Coronavírus) no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a situação de emergência e calamidade em saúde pública reconhecida pelos Poderes Executivos Estaduais e Municipais nos Decretos supramencionados; CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) bem como zelar pela saúde dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o sistema de rodízio para comparecimento de pessoal no ambiente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, determinando a presença de apenas (02) dois servidores, efetivo ou comissionado para recebimento de protocolos, mantendo aos demais a rotina de home Office, em regime excepcional de trabalho remoto, domiciliar;

Art. 2º - Os servidores que apresentam doenças crônicas ou que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas, assim como aqueles que possuem 60 (sessenta) anos ou mais, deverão desempenhar as suas funções em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, prioritariamente em relação aos demais sendo dispensados do rodízio.

Art. 3º - Os servidores que apresentarem sintomas gripais ou de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, sendo dispensada, excepcionalmente, a apresentação de atestado médico;

Art.4º - A Vereadora ou os Vereadores ou que apresentarem sintomas de contaminação, assim como aqueles que apresentam doenças crônicas, os que coabitam com idosos ou que apresentam doenças crônicas, ou que possuem 60 (sessenta) anos ou mais, ficam excepcionalmente dispensados das justificativas de ausência exigidas pelo Regimento Interno para presença às sessões plenárias e de comissões permanentes;

Art.5º - Caso os afastamentos previstos no item anterior comprometam o quorum das sessões, ou na ocorrência de agravamento da situação de emergência de saúde pública, a manutenção das atividades legislativas poderá ser revista por determinação da Mesa Diretora, a ser comunicada pelos canais oficiais da Câmara Municipal;

Art. 6º - Os prazos de funcionamento das Comissões Temporárias e Técnicas atualmente em funcionamento poderão ser suspensos mediante justificativa de impossibilidade de reunião da comissão.

Art. 7º - Ficam suspensas a realização de Audiências Públicas, Sessões Solenes, Sessões Especiais, Sessões Ordinárias e atos solenes de entrega de Moção de Aplausos durante as sessões plenárias;

Art. 8º - As Sessões Ordinárias suspensas nesse período será realizadas sessão extra para a compensação das mesmas.

Art. 9º - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger, 03 de março de 2021.

**RÔMULO QUEIROZ DAS NEVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – SRP Nº 001/2021**

Na publicação no Diário Oficial de Contas na edição nº 2140 de 03 de março de 2021 página 27:

Onde lê se "Sinop – Estado de Mato Grosso, 26 de fevereiro de 2021".

Leia-se "Sinop – Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021".

A presente errata complementa a Ata de Registro de Preços 01 de março de 2021 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas

Sinop - MT, 04 de março de 2021.

**ELBIO VOLKWEIS**  
Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – SRP Nº 001/2021**

Na publicação no Diário Oficial de Contas na edição nº 2140 de 03 de março de 2021 página 29:

Onde lê se "Sinop – Estado de Mato Grosso, 26 de fevereiro de 2021".

Leia-se "Sinop – Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021".

A presente errata complementa a Ata de Registro de Preços 01 de março de 2021 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

Sinop - MT, 04 de março de 2021.

**ELBIO VOLKWEIS**  
Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – SRP Nº 002/2021**

Na publicação no Diário Oficial de Contas na edição nº 2140 de 03 de março de 2021 página 32:

Onde lê se "Sinop – Estado de Mato Grosso, 01 de fevereiro de 2021".

Leia-se "Sinop – Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021".

A presente errata complementa a Ata de Registro de Preços 01 de março de 2021 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

Sinop - MT, 04 de março de 2021.

**ELBIO VOLKWEIS**  
Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 93/2021

Data: 03 de março de 2021

Altera o horário de realização das 6ª e 7ª Sessões Ordinárias de 2021, transferindo as mesmas, das 19 horas para as 8 horas dos dias 08 e 15 de março de 2021, respectivamente.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Carlos Damiani, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Resolução nº 01/2021; e

Considerando o Decreto 836, de 1º de março de 2021, do governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o horário de realização das 6ª e 7ª Sessões Ordinárias da Sessão Legislativa de 2021, transferindo as mesmas, das 19 horas para as 8 horas dos dias 08 e 15 de março de 2021, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2021.

**LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

#### LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 006/2021**